Prefeitura Municipal de Itaituba



#### **CONTRATO Nº 20250076**

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Rodovia Transamazônica, km 01, s/n, floresta, Itaituba-PA (Centro Administrativo Municipal), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 16.775.433/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA CRISTINA FARIAS MONTEIRO, SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO, 163, portador do CPF nº 897.872.502-34 e, de outro lado PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA, inscrita no CNP J (MF) CNPJ 34.835.918/0001-72, estabelecida na TRAVESSA TREZE DE MAIO, 570, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-635, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por PEDRO ILSON BATISTA DA SILVA, residente na TRV TREZE DE MAIO, CENTRO, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador do(a) CPF 206.478.752-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO nº 015-2025-PE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização e materiais diversos, para suprir a Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaituba-PA., conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041125	ESCOVA DENTAL Marca.: SORRISO	UNIDADE	450,00	2,320	1.044,00
	ESCOVA DENTAL.CERDAS NO MESMO NÍVEL COM FILAMEN	ITOS			
	ARREDONDADOS DE POLYESTER ASSEGURAM UMA ESCOVA	ÇÃO			
	TOTALMENTE ATRAUMÁTICA E CONFORTÁVEL. CABO COM ÓT	IMA			
	EMPUNHADURA, PERMITE MAIOR FIRMEZA PARA UMA CORR	RETA			
	TÉCNICA DE ESCOVAÇÃO. NÃO ESCORREGA DA MÃO. CABEÇA	COM			
	FORMATO AFILADO E PESCOÇO LONHO AJUDAM A ALCANÇAR	os			
	DENTES DE TRÁS (POSTERIORES)				
065196	COPO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UND - Marca.	PACOTE	2.750,00	3,890	10.697,50
	FC OLIVEIRA				
	COPO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UND				
065198	COPO DESCARTAVEL 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES - Mar	PACOTE	1.750,00	2,180	3.815,00
	ca.: FC OLIVEIRA				
	COPO DESCARTAVEL 50 ML PACOTE COM 100 UNIDADES				
065334	MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8 -Caixa com 100 Unidades	- CAIXA	420,00	39,990	16.795,80
	Marca.: WYDA				
	MARMITEX DE ALUMÍNIO 1041 Nº8-Caixa com 100 Unidades				
065341	FLANELA PARA LIMPEZA 50CMx35CM - Marca.: STAR TEXTIL	UNIDADE	480,00	4,120	1.977,60
	FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR VERDE, MATERIAL: ALGOR	ÃO,			



	DIMENSÕES: 50CMx35CM, COM BAINHA.				
099683	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TIPO REFEIÇÃO, PACOT	PACOTE	640,00	4,550	2.912,00
	E COM 50 UNIDADES Marca.: FC/OLIVEIRA				
	COLHER DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, TIPO REFEIÇÃO, PACO	TE			
	COM 50 UNIDADES.				
099689	DETERGENTE NEUTRO - Marca.: NUTRILAR	FRASCO	2.400,00	1,470	3.528,00
	DETERGENTE NEUTRO, DE PH7 PARA USO DOMÉSTICO	EM			
	EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE DE 500ML.				
099690	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA TIPO BOLA - Marca.: CONDOR	UNIDADE	70,00	4,260	298,20
	ESCOVA SANITÁRIA PLÁSTICA TIPO BOLA SEM SUPORTE.				
	VASSOURA SANITÁRIA COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMI	CO			
	QUE ACESSA TODOS OS CANTOS. CABO E CEPA DE PLÁSTIC	0.			
	DURAVÉL E HIGIÊNICA.				
099698	LUSTRA MÓVEIS EM FRASCO DE 200ML, - Marca.: DESTAC	FRASCO	274,00	7,990	2.189,26
	Lustra móveis a base de óleo minerais e silicone c	om			
	200ml				
099705	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO - Marca.: STAR TEX	UNIDADE	280,00	5,320	1.489,60
	PANO DE PRATO EM ALGODÃO ALVEJADO, MATERIAL ALGODÃ	Ο,			
	SEM ESTAMPA, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, , AL	TA			
	ABSORÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTO E MAR	CA			
	DO FABRICANTE. TAMANHO 70x50 CM UNIDADE.				
099712	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA, - Marca.: NUTRILAR	UNIDADE	220,00	5,250	1.155,00
	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA, COM AÇÃO BACTERIOSTÁTICA	EM			
	CAIXA COM 01 (UMA) UNIDADE DE 25G COM SUPORTE PLÁSTIC	0.			
099717	SACO INCOLOR 10KG TRANSPARENTE - Marca.: CRISTAL	ROLO	2.060,00	31,990	65.899,40
	SACO INCOLOR 10KG TRANSPARENTE-ROLO COM 100 UND				
099739	CESTO TELADO PARA LIXO COM CAP. P/ 10 LTS - Marca.:	UNIDADE	155,00	4,230	655,65
	MRV UTILIDADES				
	CESTO TELADO PARA LIXO COM CAP. P/ 10 LTS DE PLÁSTI	co			
	RESISTENTE				
100100	SABÃO EM PÓ COM 500 G Marca.: LAVA BEM/NUTRILAR	CAIXA	7.130,00	5,500	39.215,00
	SABÃO EM PÓ CAIXA COM 500 G				
111571	ESPONJA DE LÃ DE AÇO - Marca.: NUTRILAR	PACOTE	1.110,00	2,050	2.275,50
	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, PARA USO DOMÉSTICO EM AÇO CARBO	NO			
	EMBALAGEM 60G COM 08 UND.				
111587	Toalha de Banho para Adulto - Marca.: BARTIRA	UNIDADE	240,00	28,990	6.957,60
	Toalha de Banho para Adulto, Composição do Tecido 9	0%			
	Algodão e 10% Poliéster, Pesando No Mínimo 480g/m	2,			
	Felpa Dupla, Pre-lavado, Pré-encolhido, Medindo (lx	c)			
	No Mínimo de 0,70 x1,40 m, Na Cor Branca, Liso, S	em			
	Logo, Com Costura Reforçada Em Toda a Volt	a,			
	Resistencia a Lavagem Industrial, Etiqueta de Acor	do			
	Com a Resolução Da Conmetro N. 02 de 06/05/200	8,			
	Embalada Individualmente Em Saco Plástico				
111633	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, DE 30 LI	PACOTE	650,00	3,280	2.132,00
	TROS - Marca.: CHIK LAR				
	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDA	DE			
	DE 30 LITROS, 10 MICRAS, COR PRETA, DE ALTA QUALIDAD	E.			
	PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDA	DE			

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



VALOR GLOBAL R\$

182.422,61

	COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.			
111634	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, DE 40 LI PACOTE	640,00	4,450	2.848,00
	TROS Marca.: CHIK LAR			
	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE			
	DE 40 LITROS, 10 MICRAS, COR PRETA, DE ALTA QUALIDADE.			
	PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE			
	COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056			
111635	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, DE 50 LI PACOTE	800,00	4,990	3.992,00
	TROS Marca.: CHIK LAR			
	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE			
	DE 50 LITROS, 10 MICRAS, COR PRETA, DE ALTA QUALIDADE.			
	PACOTE COM 10 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE			
	COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.			
111636	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, DE 100 L PACOTE	1.380,00	4,650	6.417,00
	ITROS - Marca.: CHIK LAR			
	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE			
	DE 100 LITROS, 10 MICRAS, COR PRETA, DE ALTA QUALIDADE.			
	PACOTE COM 05 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE			
	COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056			
111637	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, DE 200 LITROS M PACOTE	1.190,00	5,150	6.128,50
	arca.: CHIK LAR			
	SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE LIXO, CAPACIDADE DE 200			
	LITROS, 10 MICRAS, COR PRETA, DE ALTA QUALIDADE. PACOTE			
	COM 05 UNIDADES. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS			
	NORMAS DA ABNT NBR 9190/9191/13055/13056.			

- 1.1.1 Para atendimento as demandas da Rede Municipal Socioassistencial: CAD ÚNICO, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CRAS I, II, III, IV e V, CREAS, ABRIGOS INSTITUCIONAIS (ILPI, IACA e Casa de Passagem), HABITAÇÃO, CMAS, CMDCA e CONSELHO TUTELAR).
- 1.2. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes, principalmente as exigidas na alinha "d" garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
- 1.3. O objeto do contrato deverá apresentar REGISTRO NA ANVISA, dentre estes, caso haja objeto não submetido a essa condição, será aceito desde que justificado e comprovado pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico nº 015/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Itaituba



2.1.1. Por ventura, surja algo para dirimir que não esteja prevista no contrato e nem no procedimento licitatório, neste caso será dirimida com base nos te rmos das Leis e Regulamentações citadas no preâmbulo deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos a seguir relacionados, de inteiro teor e forma, as partes declaram expressamente, ter pleno conhecimento.
  - a) Pregão Eletrônico nº 015/2025;
  - b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela CONTRATANTE.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 1516.081221014.2.136 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082451014.2.146 Bloco da Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082451015.2.147 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082450011.2.153 Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.131 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.134 Manutenção das Ações da Diretoria de Habitação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.148 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.151 Funcionamento do Conselho dos Direitos da Crianca e do Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de Passagem, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.149 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 1516.081221014.2.136 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Famíli a e Cadastro Único, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082451014.2.146 Bloco da Proteção Social Básica, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082451015.2.147 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC), Classificação econômica 4.4.90.52.00

Prefeitura Municipal de Itaituba



Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.081221010.2.131 Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1516.082441014.2.143 Manutenção da Casa de Passagem , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.148 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 1519.082430011.2.149 Manutenção do Abrigo para Criança e Adolescente, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.1.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

- 5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 182.422,61 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar ao: objeto e despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte, impostos e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOSE SUPRESSÕES

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas, com as devidas justificativas, através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMDAS, localizado na Av. Transamazônica s/n, Bela Vista, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, ou noutro endereço por ela indicado.
- 7.2. Prazo de entrega do objeto do contrato, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo CONTRATADO, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 7.3. Efetuar a troca dos materiais ou produtos que apresentar algu m tipo de desconformidade com o objeto deste contrato, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.
- 7.4. Em caso de urgência, os materiais ou produtos, deverão ser entregues de imediato pela CONTRATADA, após a Autorização de Fornecimento expedido pela CONTRATADA.
- 7.5. Comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 7.6. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando da licitação.
- 7.7. Arcar com as despesas de transporte até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.
- 7.8. No ato da entrega dos materiais ou produtos, deverá constar suas informações técnicas, para verificação e constatação das especificações dos bens entregues, em comparação com o objeto do edital, da proposta ofertada e com o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DO ADITIVO DE CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 23 de Maio de 2025 extinguindo-se em 23 de Maio de 2026, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 8.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.
- 8.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no pra zo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica.

### CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaituba



9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

- 10.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.
- 10.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém, poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela IGP-M, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.
- 10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.
- 10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



- 11. Para fins de pagamento, o valor será por unidade solicitado.
- 11.1. O pagamento das despesas devidamente fornecidas será efetuado no prazo de até 30 dias contados após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 11.1.1. Caso haja alteração de conta corrente, endereço e da razão social, a contratada deverá solicitar a contratante as alterações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 11.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta-Corrente nº 14.246-8, Agência 0754-4, Banco do Brasil.
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. A Contratada fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 11.9. O pagamento do objeto contratado e devidamente fornecido, condiciona-se a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF FGTS, Trabalhista CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (v inte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.
- 11.10. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, tíndamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o "contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório".
- 11.10.1. A taxa corresponde a duas UFM's atual do Município, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.
- 11.10.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.
  - 11.10. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.
- 11.10.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providencias necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.
- 11.10.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: "isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4°I, alínea "a" da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3° do art. 3° do Decreto Municipal nº 100/2023". Podendo ainda ser submetido a diligencia para esclarecimentos e comprovações da isenção.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES E GARANTIAS

- 12.1. A contratante deverá reter o imposto municipal e taxas municipais previstas em Lei.
- 12.2. Para este Termo Contratual, a CONTRATANTE, não optou pela exigência de garantia contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



- 13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- VII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- VIII fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- IX comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será apli cada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- l quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



- 13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



- § 3° As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:
- I não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

### 14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade com petente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Secretaria Municipal, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houverinto e terá direito a:
- I pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:
- I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II ocupação e utilização do local, das instalações, dos materiais equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da

Prefeitura Municipal de Itaituba



Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c)Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;
- g)Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h)Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesse is anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### Prefeitura Municipal de Itaituba



- k) Não será aceito nenhum produto em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada;
- 16.2. Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 16.3. Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgênciadas medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento;
- 16.4. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer compra, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CONTRATANTE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA;
- 16.5. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos fornecimentos, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;
- 16.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos materias ou produtos e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 16.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem comixár prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;
- 16.8. Rejeitar os materiais ou produtos fornecimentos em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos f ortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento dos materiais ou produtos e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.10. A CONTRATADA através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo;
- 16.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;
- 16.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- 17.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CONTRATANTE e ao público afeto e dos materiais envolvidos na fabricação/produção, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da CONTRATANTE.
- 17.2. A CONTRATANTE poderá, a critério, determinar a paralisação do fornecimento dos materiais ou produtos, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 17.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuzos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

Prefeitura Municipal de Itaituba



- 18.1. A CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução do fornecimento, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.
- 18.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.
- 19.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ouextintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 19.3. Durante a vigência do contrato, caso a CONTRATANTE, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 19.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

- 20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos

Prefeitura Municipal de Itaituba



legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

- 20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Testemunhas:

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 23 de Maio de 2025

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59 CONTRATANTE

PEDRO I BATISTA DA SILVA LTDA CNPJ 34.835.918/0001-72 CONTRATADO(A)

1		2		
	D TRANSAMAZONICA, SN CEN	TRO ADMINISTRATIVO		